

## Procuradoria Geral

### **LEI MUNICIPAL Nº 1.692/2025 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS EM OBRAS PÚBLICA MUNICIPAIS PARALISADAS, CONTENDO EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS DE INTERRUPÇÃO”.**

**A Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** É obrigatória a colocação de placas informativas em obras públicas municipais paralisadas, contendo, de forma resumida, exposição dos motivos de sua interrupção.

**§1 - As** placas deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações sobre a paralisação da obra;

**I** –Exposições dos motivos;

**II-** Telefone do órgão Público responsável, e/ou da empresa contratada pela obra;

**III-** Prazo da paralisação e /ou prazo de retomada dos trabalhos.

**Art. 2º** Considerar-se a obra paralisada, para os efeitos desta lei, aquela com atividade interrompida por mais de 60 (sessenta) dias.

**Art. 3º** A instalação da placa é de incumbência do órgão público e /ou da empresa responsável pela obra.

**Parágrafo único.** Nas placas, não poderão constar nomes. Símbolos, marcas de qualquer natureza ou imagens, que caracterizem promoção pessoal de atividades ou servidores Públicos sob pena de responsabilidade e penalidade previstas em lei.

**Art. 4º** No caso de o responsável da paralisação da obra não ter afixada a placa informativa ou tenha colocado desrespeitando as normas previstas nesta lei, será notificado para, dentro de 5 (cinco) dias, colocá-la ou retificá-la.

**Art. 5º** Ultrapassando o prazo de paralisação de que trata o art.1º, §2º desta lei, o órgão Público e/ou empresa responsável pela obra deverá remeter à Câmara de vereadores deste município, no prazo de 15 (quinze) dias, relatório detalhado justificando os motivos da paralisação da obra.

**Parágrafo único.** O Órgão público, responsável pela obra, deverá disponibilizar em seu endereço na internet e no Portal de Transparência, o relatório de que trata o caput para que qualquer cidadão tenha acesso aos motivos da interrupção da obra, de forma mais detalhada.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caarapó/MS, 01 de dezembro de 2025; 66º da emancipação político-administrativa.

**Maria Lurdes Portugal**

**Prefeita Municipal**

Matéria enviada por Adriana Cristina Aveiro Manfré